



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

(Processo Administrativo nº 31.073/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Parnamirim, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, por meio da Comissão Permanente de Contratação e através de Pregoeiro(a) designado pela portaria nº 0240, de 14 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 7.288, de 13 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**DIA:** 30/09/2025

**HORÁRIO:** 10h00 (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CÓDIGO UASG:** 930469

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades de saúde, em especial as unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/ RN, durante o ano de 2025, conforme exigências e especificações técnicas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Código CATMAT /CATSER	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade P/ 12 Meses
1	268374	Aciclovir 250 mg.Injetável	frasco ampola	240
2	309045	Ácido aminocapróico 20mL (200 mg/mL) 4g	frasco ampola	1.300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

3	278646	Ácido aminocapróico 20mL (50 mg/mL) 1g	frasco ampola	1.100
4	271687	Ácido ascórbico 100 mg/mL – 5mL	ampola	12.000
5	327566	Ácido tranexâmico 50 mg/mL – 5 mL	ampola	12.000
6	278281	Adenosina 3 mg/mL – 2 mL	ampola	1.600
7	315056	Água bi-destilada – 10 mL	ampola	300.000
8	352317	Água bi-destilada – 500 mL	frasco	18.000
9	268376	Albumina humana 20% – 50mL	frasco	1.500
10	268380	Alprostadil, alfaciclodexrina, 20 mcg. Indicação endovenosa	ampola	800
11	436418	Alteplase 50 mg – 50 mL	frasco ampola	250
12	268381	Amicacina 250 mg/mL – 2mL	ampola	1.500
13	268383	Amicacina, sulfato 50 mg/mL – 2ml	ampola	1.200
14	292402	Aminofilina 24 mg/mL 10 mL	ampola	5.000
15	271710	Amiodarona 50 mg/mL – 3 mL	ampola	4.000
16	271100	Amoxicilina+clavulonato de potássio 1g + 200mg . Injetável	frasco ampola	1.500
17	268207	Ampicilina sódica 1g	frasco ampola	3.600
18	442727	Ampicilina sódica 500 mg	frasco ampola	5.000
19	268395	Anfotericina B (desoxicolato); 50 mg, pó liofilizado	frasco ampola	600
20	268396	Atracúrio besilato 10 mg/mL	ampola	1.500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

21	478760	Atropina 0,25 mg/mL – 1 mL	ampola	6.000
22	268952	Azitromicina 500 mg. Injetável	frasco ampola	3.000
23	270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	frasco ampola	17.000
24	270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	frasco ampola	5.000
25	270616	Benzilpenicilina Cristalina 5.000.000 UI	frasco ampola	2.000
26	270614	Benzilpenicilina Procaína+ potássica 300.000 + 100.000 UI	frasco ampola	1.440
27	270597	Betametasona, acetato 3 mg + Betametasona, fosfato dissódico 3 mg – 1mL	ampola	4.000
28	268222	Bicarbonato de sódio 8,4% – 10 mL	ampola	10.000
29	394088	Bicarbonato de sódio 8,4% – 250 mL	frasco	950
30	269567	Brometo de Pancurônio 2 mg/mL – 2 mL	frasco ampola	360
31	269958	Bromoprida 5 mg/ml – 2 mL	ampola	24.000
32	270095	Bupivacaína + glicose 5 mg/mL + 80 mg/mL – 4mL	ampola	6.000
33	437940	Cafeína, citrato 20 mg/mL, uso intravenoso e/ou oral – 1 mL	ampola	500
34	460699	Cefalotina 1 g	frasco ampola	11.500
35	442693	Cefazolina 1g	frasco ampola	12.000
36	339846	Cefepime 1 g	frasco ampola	5.500
37	268411	Cefotaxima 1 g	frasco ampola	1.400
38	442694	Ceftazidima 1 g	frasco ampola	1.400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

39	450890	Ceftriaxona 1 g	frasco ampola	60.000
40	448844	Cetoprofeno 100 mg. Injetável	frasco ampola	15.000
41	292418	Ciprofloxacino 2 mg/mL – 200mL	bolsa	5.200
42	340178	Cisatracurio, besilato 2 mg/mL – 10mL	ampola	2.400
43	292419	Clindamicina, fosfato 600 mg/4mL	ampola	30.000
44	340206	Clonidina cloridrato; 0,15mg/ml, solução injetável – 1 mL	ampola	1.000
45	267162	Cloreto de potássio 19,1% – 10 mL	ampola	9.000
46	448699	Cloreto de sódio 0,9% – 10 mL	ampola	200.000
47	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 100 mL	frasco	85.000
48	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 250 mL	frasco	30.000
49	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 500 mL	frasco	160.000
50	382563	Cloreto de sódio 10% – 10 mL	ampola	2.000
51	267574	Cloreto de sódio 20% – 10 mL	ampola	12.000
52	276283	Deslanosídeo 0,4 mg – 2 ml	ampola	1.150
53	292427	Dexametasona 4 mg/mL – 2,5 mL	ampola	110.000
54	300733	Dexametasona, acetato 2 mg/ml – 1 mL	ampola	20.000
55	270999	Diclofenaco de potássio 75 mg/mL – 3 mL	ampola	32.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

56	271003	Diclofenaco de sódio 75 mg/mL – 3 mL	ampola	60.000
57	272217	Difenidramina, cloridrato 50 mg/mL	ampola	1.200
58	272336	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina, cloridrato 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100 mg/ml (EV/IV)	ampola	21.700
59	268252	Dipirona sódica 500 mg/mL – 2mL	ampola	170.000
60	268446	Dobutamina 250 mg/mL – 20 mL	ampola	2.700
61	268960	Dopamina 5 mg/mL – 10 mL	ampola	2.700
62	287687	Efedrina, sulfato 50 mg – 1 mL	ampola	3.300
63	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,2 mL (SC)	seringa	4.000
64	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,4 mL (SC)	seringa	15.000
65	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,6 mL (SC)	seringa	8.000
66	268255	Epinefrina 1 mg/mL – 1ml	ampola	18.500
67	270621	Escopolamina, Brometo de N–Butil + Dipirona 4 mg + 500 mg – 5 mL	ampola	65.000
68	267282	Escopolamina, Brometo de N–Butil 20 mg/mL – 1 mL	ampola	25.000
69	272198	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL – 1 mL	ampola	3.600
70	292399	Fitomenadiona 10 mg/mL (IM/SC) – 1 mL	ampola	9.000
71	292399	Fitomenadiona 10 mg/mL (IM) – 1 mL	ampola	100
72	271116	Fluconazol 2 mg/mL–100 mL	bolsa	1.200
73	267666	Eurosemida 10 mg/mL –2 mL	ampola	40.000
74	269761	Gentamicina 20 mg/mL – 1 mL	ampola	2.400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

75	268256	Gentamicina 40 mg/mL – 2 mL	ampola	7.200
76	269759	Gentamicina 80 mg/2mL	ampola	8.650
77	270019	Gliconato de cálcio 10% – 10 mL	ampola	8.000
78	267540	Glicose 25% – 10 mL	ampola	12.000
79	357880	Glicose 5% – 100 mL	frasco	10.000
80	357880	Glicose 5% – 250 mL	frasco	10.000
81	357880	Glicose 5% – 500 mL	frasco	35.000
82	267541	Glicose 50% – 10mL	ampola	40.000
83	272796	Heparina sódica 5.000 UI, subcutâneo – 0,25 mL	ampola	11.000
84	272796	Heparina sódica 5.000 UI/mL – IV/SC – 5 mL	frasco ampola	7.000
85	268115	Hidralazina 20 mg/mL – 1 mL	ampola	6.500
86	342135	Hidrocortisona 100 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	16.000
87	342134	Hidrocortisona 500 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	14.000
88	448616	Hidróxido Férrico, sacarato 20 mg/mL – 5 mL	frasco ampola	1.000
89	393846	Hidroxietilamido, solução isotônica 6% – 500 mL	frasco	300
90	448984	Imunoglobulina anti–Rho (D) solução injetável 300 mcg	ampola	600
91	271157	Insulina humana NPH 100 UI/mL – 10 mL	frasco ampola	300
92	271154	Insulina humana regular 100 UI/mL – 10 mL	frasco ampola	300
93	332985	Levofloxacino 500 mg – 100 mL	bolsa	5.650
94	397428	Lidocaína, cloridrato 2% COM epinefrina	frasco ampola	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

		20 mg/mL – 20 mL		2.300
95	269843	Lidocaína, cloridrato 2 % 20 mg/mL – 20 mL	frasco ampola	10.000
96	273413	Linezolida 600 mg	bolsa	400
97	268075	Magnésio, sulfato 50% – 10 mL	ampola	10.000
98	268488	Meropenem 1 g	frasco ampola	15.000
99	268487	Meropenem 500 mg	frasco ampola	15.000
100	442581	Metaraminol, hermitartarato, 10 mg/mL – 1mL	ampola	1.600
101	268264	Metilergometrina 0,2 mg/mL – 1 mL	ampola	3.000
102	271599	Metilprednisolona 500 mg	Frasco ampola	1.000
103	271600	Metilprednisolona, Succinato sódico 125 mg	frasco ampola	6.000
104	267310	Metoclopramida 5 mg/mL – 2mL	ampola	15.000
105	268498	Metronidazol 500 mg (5 mg/mL) 0,5% – 100 mL	bolsa	7.000
106	345259	Metoprolol, Tartarato 1 mg/mL – 5 mL	ampola	850
107	273474	Milrinona, Lactato 1 mg/mL – 10 mL	ampola	450
108	335091	Acetilcisteína Dosagem: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável – Ampola 2ml	ampola	1.200
109	273457	Neostigmina 0,5 mg/ml – 1mL	ampola	1.200
110	268970	Nitroglicerina 5 mg/mL – 5mL	ampola	1.000
111	273719	Nitroprussiato de sódio 50 mg	ampola	1.000
112	442584	Norepinefrina solução injetável 2 mg/mL – 4 mL	ampola	20.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

113	268277	Ocitocina 5 UI/mL – 1mL	ampola	22.000
114	268160	Omeprazol 40 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	30.000
115	305751	Ondansetrona 8 mg – 4 mL	ampola	52.000
116	268507	Ondansetrona 4 mg – 2 mL	ampola	20.000
117	268513	Oxacilina 500 mg	frasco ampola	45.000
118	271725	Piperacilina 4 g +Tazobactam 0,5 g	Frasco ampola	18.000
119	343632	Polidocanol, 10 mg/ml – 2mL	ampola	120
120	343633	Polidocanol, 30 mg/ml – 2mL	ampola	120
121	436885	Polimixina B 500.000 ui. Uso intravenoso/ intramuscular/ intratecal. Pó liofilizado para solução injetável.	ampola	450
122	267769	Prometazina 25 mg/mL – 2 mL	ampola	40.000
123	268521	Roçurônio, brometo 50 mg – 5mL	frasco ampola	2.000
124	269470	Ropivacaína, Cloridrato 7,5 mg/mL – 20mL	ampola	150
125	268523	Salbutamol, sulfato 0,5 mg – injetável (SC/IM/IV)	ampola	600
126	303292	Solução de ringer lactato – 500 ml	frasco	30.000
127	352192	Solução de ringer simples – 500 ml	frasco	45.000
128	389863	Sugamadex, 100 mg/ml – 2 mL	frasco ampola	120
129	353398	Surfactante pulmonar natural concentração de 80 MG/ML – 3mL	frasco ampola	300
130	268442	Suxametônio 100 mg	frasco ampola	2.500
131	290168	Suxametônio 500 mg	frasco ampola	250
132	268532	Tenoxicam 20 mg/mL	Frasco	9.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

			ampola	
133	268533	Tenoxicam 40 mg/mL	frasco ampola	45.000
134	269818	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL – 1 mL	ampola	7.500
135	272343	Tiamina 100 mg/ml –1 mL	ampola	150
136	268540	Vancomicina 500 mg	frasco ampola	15.000
137	332917	Vasopressina 20 UI/mL –1 mL	frasco ampola	720
138	363088	Vitaminas do complexo B – 2 mL	ampola	17.000

**1.2.** A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**1.3.** No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR, prevalece aquela contida no Termo de Referência.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** Os itens com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.6.** Será concedido tratamento favorecido nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**3.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.7.10.** Empresas em que seus sócios são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

consanguíneo até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 5.632/2012, alterado pelo Decreto Municipal 5.680/2013.

**3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9.** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.11.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.5.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.5.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

**5.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**6.11.** O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** SICAF;

**7.1.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**7.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.5.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**8.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**8.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**8.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**8.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, justificadamente por uma única vez.

**8.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**8.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**8.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou a comissão de contratação e/ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

**8.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**10.1.** Os interessados em participar do cadastro de reserva, deverão encaminhar para o e-mail: [sesad.parnamirimrn@gmail.com](mailto:sesad.parnamirimrn@gmail.com) sua solicitação no prazo de até 24h após homologação do referido certame licitatório.

**1.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Decreto Municipal nº. 7.288/2023.

**10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que solicitados no sítio eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1.** As Infrações e Sanções Administrativas estão elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/> e no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**14.11.** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**14.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**14.11.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2025.

**Documento Assinado Eletronicamente**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS**, para atender as necessidades das unidades de saúde, em especial as unidades hospitalares pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, durante o ano de 2025, conforme especificações do item 03.

**1.2** A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** Considerando que os medicamentos foram selecionados com o objetivo de atender as demandas prioritárias da população, para garantir a assistência à saúde dos usuários que procuram atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Parnamirim/RN, em especial as unidades Hospitalares de Saúde.

**2.2** Considerando ainda a ampliação dos serviços prestados e a necessidade permanente da administração pública de dar continuidade as atividades administrativas rotineiras com eficiência e resolutividade.

**2.3** Os medicamentos foram selecionados com o objetivo de atender as demandas prioritárias da população, para garantir a assistência à saúde dos usuários que procuram atendimento nas Unidade de Saúde, em especial, as Unidades Hospitalares de Saúde do Município de Parnamirim/RN. Assegurando a promoção, proteção e recuperação da saúde preconizadas pela lei orgânica da saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual, traz em seu art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

**2.4** Proporcionando também a Assistência Farmacêutica do município que tem o medicamento como insumo essencial, visando o seu acesso e o seu uso racional, garantindo à população o acesso a medicamentos considerados essenciais de forma segura e eficaz.

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

**3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

<b>DETALHAMENTO DO OBJETO (apresentar memória de cálculo, se for o caso)</b>				
<b>Item</b>	<b>Código CATMAT /CATSER</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade p/ 12 Meses</b>
1	268374	Aciclovir 250 mg. Injetável	frasco ampola	240
2	309045	Ácido aminocapróico 20mL (200 mg/mL) 4g	frasco ampola	1.300
3	278646	Ácido aminocapróico 20mL (50 mg/mL) 1g	frasco ampola	1.100
4	271687	Ácido ascórbico 100 mg/mL – 5mL	ampola	12.000
5	327566	Ácido tranexâmico 50 mg/mL – 5 mL	ampola	12.000
6	278281	Adenosina 3 mg/mL – 2 mL	ampola	1.600
7	315056	Água bi-destilada – 10 mL	ampola	300.000
8	352317	Água bi-destilada – 500 mL	frasco	18.000
9	268376	Albumina humana 20% – 50mL	frasco	1.500
10	268380	Alprostadil, alfaciclodexrina, 20 mcg. Indicação endovenosa	ampola	800
11	436418	Alteplase 50 mg – 50 mL	frasco ampola	250
12	268381	Amicacina 250 mg/mL – 2mL	ampola	1.500
13	268383	Amicacina, sulfato 50 mg/mL – 2ml	ampola	1.200
14	292402	Aminofilina 24 mg/mL 10 mL	ampola	5.000



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

15	271710	Amiodarona 50 mg/mL – 3 mL	ampola	4.000
16	271100	Amoxicilina+clavulonato de potássio 1g + 200mg . Injetável	frasco ampola	1.500
17	268207	Ampicilina sódica 1g	frasco ampola	3.600
18	442727	Ampicilina sódica 500 mg	frasco ampola	5.000
19	268395	Anfotericina B (desoxicolato); 50 mg, pó liofilizado	frasco ampola	600
20	268396	Atracúrio besilato 10 mg/mL	ampola	1.500
21	478760	Atropina 0,25 mg/mL – 1 mL	ampola	6.000
22	268952	Azitromicina 500 mg. Injetável	frasco ampola	3.000
23	270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	frasco ampola	17.000
24	270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	frasco ampola	5.000
25	270616	Benzilpenicilina Cristalina 5.000.000 UI	frasco ampola	2.000
26	270614	Benzilpenicilina Procaína+potássica 300.000 + 100.000 UI	frasco ampola	1.440
27	270597	Betametasona, acetato 3 mg + Betametasona, fosfato dissódico 3 mg – 1mL	ampola	4.000
28	268222	Bicarbonato de sódio 8,4% – 10 mL	ampola	10.000
29	394088	Bicarbonato de sódio 8,4% – 250 mL	frasco	950
30	269567	Brometo de Pancurônio 2	frasco	360

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Edifício Cartier – Monte Castelo – CEP: 59146-270 – Parnamirim/RN  
Telefone: (84) 3644-8500 / 3644-8149

Assinado por 2 pessoas: LÉA DO PEZZI ARAUJO e MARIA DE FARIAS, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/6E93B4E7F346804E800einfomecomitigob65864FB34E6580> Para verificar a validade das assinaturas,

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

		mg/mL – 2 mL	ampola	
31	269958	Bromoprida 5 mg/ml – 2 mL	ampola	24.000
32	270095	Bupivacaína + glicose 5 mg/mL + 80 mg/mL – 4mL	ampola	6.000
33	437940	Cafeína, citrato 20 mg/mL, uso intravenoso e/ou oral – 1 mL	ampola	500
34	460699	Cefalotina 1 g	frasco ampola	11.500
35	442693	Cefazolina 1g	frasco ampola	12.000
36	339846	Cefepime 1 g	frasco ampola	5.500
37	268411	Cefotaxima 1 g	frasco ampola	1.400
38	442694	Ceftazidima 1 g	frasco ampola	1.400
39	450890	Ceftriaxona 1 g	frasco ampola	60.000
40	448844	Cetoprofeno 100 mg. Injetável	frasco ampola	15.000
41	292418	Ciprofloxacino 2 mg/mL – 200mL	bolsa	5.200
42	340178	Cisatracurio, besilato 2 mg/mL – 10mL	ampola	2.400
43	292419	Clindamicina, fosfato 600 mg/4mL	ampola	30.000
44	340206	Clonidina cloridrato; 0,15mg/ml, solução injetável – 1 mL	ampola	1.000
45	267162	Cloreto de potássio 19,1% – 10 mL	ampola	9.000
46	448699	Cloreto de sódio 0,9% – 10 mL	ampola	200.000

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

47	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 100 mL	frasco	85.000
48	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 250 mL	frasco	30.000
49	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 500 mL	frasco	160.000
50	382563	Cloreto de sódio 10% – 10 mL	ampola	2.000
51	267574	Cloreto de sódio 20% – 10 mL	ampola	12.000
52	276283	Deslanosídeo 0,4 mg – 2 ml	ampola	1.150
53	292427	Dexametasona 4 mg/mL – 2,5 mL	ampola	110.000
54	300733	Dexametasona, acetato 2 mg/ml – 1 mL	ampola	20.000
55	270999	Diclofenaco de potássio 75 mg/mL – 3 mL	ampola	32.000
56	271003	Diclofenaco de sódio 75 mg/mL – 3 mL	ampola	60.000
57	272217	Difenidramina, cloridrato 50 mg/mL	ampola	1.200
58	272336	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina, cloridrato 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100 mg/ml (EV/IV)	ampola	21.700
59	268252	Dipirona sódica 500 mg/mL – 2mL	ampola	170.000
60	268446	Dobutamina 250 mg/mL – 20 mL	ampola	2.700
61	268960	Dopamina 5 mg/mL – 10 mL	ampola	2.700
62	287687	Efedrina, sulfato 50 mg – 1 mL	ampola	3.300

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

63	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,2 mL (SC)	seringa	4.000
64	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,4 mL (SC)	seringa	15.000
65	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,6 mL (SC)	seringa	8.000
66	268255	Epinefrina 1 mg/mL – 1ml	ampola	18.500
67	270621	Escopolamina, Brometo de N–Butil + Dipirona 4 mg + 500 mg – 5 mL	ampola	65.000
68	267282	Escopolamina, Brometo de N–Butil 20 mg/mL – 1 mL	ampola	25.000
69	272198	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL – 1 mL	ampola	3.600
70	292399	Fitomenadiona 10 mg/mL (IM/SC) – 1 mL	ampola	9.000
71	292399	Fitomenadiona 10 mg/mL (IM) – 1 mL	ampola	100
72	271116	Fluconazol 2 mg/mL–100 mL	bolsa	1.200
73	267666	Furosemida 10 mg/mL –2 mL	ampola	40.000
74	269761	Gentamicina 20 mg/mL – 1 mL	ampola	2.400
75	268256	Gentamicina 40 mg/mL – 2 mL	ampola	7.200
76	269759	Gentamicina 80 mg/2mL	ampola	8.650
77	270019	Gliconato de cálcio 10% – 10 mL	ampola	8.000
78	267540	Glicose 25% – 10 mL	ampola	12.000
79	357880	Glicose 5% – 100 mL	frasco	10.000
80	357880	Glicose 5% – 250 mL	frasco	10.000

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

81	357880	Glicose 5% – 500 mL	frasco	35.000
82	267541	Glicose 50% – 10mL	ampola	40.000
83	272796	Heparina sódica 5.000 UI, subcutâneo – 0,25 mL	ampola	11.000
84	272796	Heparina sódica 5.000 UI/mL – IV/SC – 5 mL	frasco ampola	7.000
85	268115	Hidralazina 20 mg/mL – 1 mL	ampola	6.500
86	342135	Hidrocortisona 100 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	16.000
87	342134	Hidrocortisona 500 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	14.000
88	448616	Hidróxido Férrico, sacarato 20 mg/mL – 5 mL	frasco ampola	1.000
89	393846	Hidroxietilamido, solução isotônica 6% – 500 mL	frasco	300
90	448984	Imunoglobulina anti-Rho (D) solução injetável 300 mcg	ampola	600
91	271157	Insulina humana NPH 100 UI/mL – 10 mL	frasco ampola	300
92	271154	Insulina humana regular 100 UI/mL – 10 mL	frasco ampola	300
93	332985	Levofloxacino 500 mg – 100 mL	bolsa	5.650
94	397428	Lidocaína, cloridrato 2% COM epinefrina 20 mg/mL – 20 mL	frasco ampola	2.300
95	269843	Lidocaína, cloridrato 2 % 20 mg/mL – 20 mL	frasco ampola	10.000
96	273413	Linezolida 600 mg	bolsa	400

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

97	268075	Magnésio, sulfato 50% – 10 mL	ampola	10.000
98	268488	Meropenem 1 g	frasco ampola	15.000
99	268487	Meropenem 500 mg	frasco ampola	15.000
100	442581	Metaraminol, hermitartarato, 10 mg/mL – 1mL	ampola	1.600
101	268264	Metilergometrina 0,2 mg/mL – 1 mL	ampola	3.000
102	271599	Metilprednisolona 500 mg	Frasco ampola	1.000
103	271600	Metilprednisolona, Succinato sódico 125 mg	frasco ampola	6.000
104	267310	Metoclopramida 5 mg/mL – 2mL	ampola	15.000
105	268498	Metronidazol 500 mg (5 mg/mL) 0,5% – 100 mL	bolsa	7.000
106	345259	Metoprolol, Tartarato 1 mg/mL – 5 mL	ampola	850
107	273474	Milrinona, Lactato 1 mg/mL – 10 mL	ampola	450
108	335091	Acetilcisteína Dosagem: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável – Ampola 2ml	ampola	1.200
109	273457	Neostigmina 0,5 mg/ml – 1mL	ampola	1.200
110	268970	Nitroglicerina 5 mg/mL – 5mL	ampola	1.000
111	273719	Nitroprussiato de sódio 50 mg	ampola	1.000
112	442584	Norepinefrina solução injetável 2 mg/mL – 4 mL	ampola	20.000

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

113	268277	Ocitocina 5 UI/mL – 1mL	ampola	22.000
114	268160	Omeprazol 40 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	30.000
115	305751	Ondansetrona 8 mg – 4 mL	ampola	52.000
116	268507	Ondansetrona 4 mg – 2 mL	ampola	20.000
117	268513	Oxacilina 500 mg	frasco ampola	45.000
118	271725	Piperacilina 4 g +Tazobactam 0,5 g	Frasco ampola	18.000
119	343632	Polidocanol, 10 mg/ml – 2mL	ampola	120
120	343633	Polidocanol, 30 mg/ml – 2mL	ampola	120
121	436885	Polimixina B 500.000 ui. Uso intravenoso/ intramuscular/ intratecal. Pó liofilizado para solução injetável.	ampola	450
122	267769	Prometazina 25 mg/mL – 2 mL	ampola	40.000
123	268521	Rocurônio, brometo 50 mg – 5mL	frasco ampola	2.000
124	269470	Ropivacaína, Cloridrato 7,5 mg/mL – 20mL	ampola	150
125	268523	Salbutamol, sulfato 0,5 mg – injetável (SC/IM/IV)	ampola	600
126	303292	Solução de ringer lactato – 500 ml	frasco	30.000
127	352192	Solução de ringer simples – 500 ml	frasco	45.000
128	389863	Sugammadex, 100 mg/ml – 2 mL	frasco ampola	120

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

129	353398	Surfactante pulmonar natural concentração de 80 MG/ML – 3mL	frasco ampola	300
130	268442	Suxametônio 100 mg	frasco ampola	2.500
131	290168	Suxametônio 500 mg	frasco ampola	250
132	268532	Tenoxicam 20 mg/mL	Frasco ampola	9.000
133	268533	Tenoxicam 40 mg/mL	frasco ampola	45.000
134	269818	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL – 1 mL	ampola	7.500
135	272343	Tiamina 100 mg/ml –1 mL	ampola	150
136	268540	Vancomicina 500 mg	frasco ampola	15.000
137	332917	Vasopressina 20 UI/mL –1 mL	frasco ampola	720
138	363088	Vitaminas do complexo B – 2 mL	ampola	17.000

**3.1 No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR prevalece aquela contida no Termo de Referência.**

**4. OS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA e EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os objetos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF da SESAD, localizado à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, galpões 04, 05 e 06, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

**4.2.** Os materiais serão entregues em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da(s) Ordem(ns) de Compra(s) e Nota(s) de Empenho(s) ou outros documentos equivalentes expedidos pela CONTRATANTE, e, as demais parcelas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

de Parnamirim/RN/SESAD, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da solicitação do objeto.

**4.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**4.4.** Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**4.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**4.6.** Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que possam comprometer a integridade dos produtos.

**4.7.** O prazo de validade dos medicamentos deverá constar com prazo equivalente, a no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possuir validade de 24 meses contatados da data de fabricação, quando da entrega, deverá possuir no mínimo 18 meses.

**4.8.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

## 5. CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

## 5.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
  - c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.** Em relação à Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11.

**5.3.** Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (CFB, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).

**5.4.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

**5.5.** Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

**6.1.** Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, relativa à qualificação técnica:

6.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;

6.1.2. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 01 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

6.1.3. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;

**6.2.** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

**6.3.** Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União – D.O.U., de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;

**6.4.** Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

6.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

6.4.2. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

6.4.3. Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

6.4.4. Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

6.4.5. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

**6.5.** Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;

**6.6.** O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1** Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

## **8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**8.1.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inciso I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**LG =** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**SG=** 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**LC=** 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resoluções



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

nº 32/2016 e 028/20-TCE/RN, no Decreto Municipal nº 7.288/23 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**9.1.1.** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do Decreto 6.048/2019 dar-se-ão:

a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.

**9.2.** Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;

**9.3** O pagamento está condicionado, ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.

**9.4.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**9.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**9.6** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá conter bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número da licitação e o domicílio bancário.

**9.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

**9.8** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

## 10.1 A CONTRATADA se compromete a:

**10.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

**10.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;**

**10.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2;

**10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

**10.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato:**

**11.2.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens:

**11.3.** Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência.

## 12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

### 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato:

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 -fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** A multa calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5 % (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

**12.4** No caso de aplicação cumulativa das sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 com a sanção de multa, prevista no inciso II, se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do preceituado nos parágrafos §§ 7º e 8º do artigo mencionado.

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

### **13. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

**13.1.** Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

**§ 1º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

**§ 2º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

**§ 3º** Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

**13.1.2.** - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

**§ 1º** - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

### **14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

**14.1.** No ato da assinatura do contrato ou da ordem de compra contrato, a empresa contratada deverá apresentar:

- a) Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

**14.2.** Indicar um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação, conforme artigo 118 da Lei 14.133/21, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo tal preposto ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;

## **15. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**15.1.** Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica.

## **16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**16.1.** Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

**17.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ain-



**PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- DAF**

da que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

**18.1.** A presente ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, em conformidade com o disposto no art. 306 do Decreto Municipal nº 7.288/2023.

**18.2.** O órgão ou entidade que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da ARP, observadas as condições do item anterior.

**18.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

**18.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ARP.

Parnamirim/RN, 8 de agosto de 2025.

**João Thiago Silva de Farias**  
Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF  
**Mat. 82.597**

Aaprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Lealdo Pezzi Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde de Parnamirim/RN



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE5B-4DF3-66BD-EE80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO THIAGO SILVA DE FARIAS (CPF 052.XXX.XXX-16) em 08/08/2025 11:39:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEALDO PEZZI ARAÚJO (CPF 034.XXX.XXX-59) em 11/08/2025 08:41:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/EE5B-4DF3-66BD-EE80>





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

## **ANEXO II**

# **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARNAMIRIM/RN, POR INTERMÉDIO DO  
(A) .....  
..  
E .....  
.

1. *Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal, Sr. Rogério Rodrigues Gurgel, brasileiro, RG nº 001868756-SS P/MG, CPF sob o nº 022.968.625-78, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:*

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades de saúde, em especial as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

##### 2.2 Objeto da contratação:

#### DETALHAMENTO DO OBJETO (apresentar memória de cálculo, se for o caso)

Item	Código CATMAT/ CATSER	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	268374	Aciclovir 250 mg.Injetável	frasco ampola	240
2	309045	Ácido aminocapróico 20mL (200 mg/mL) 4g	frasco ampola	1.300
3	278646	Ácido aminocapróico 20mL (50 mg/mL) 1g	frasco ampola	1.100



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

4	271687	Ácido ascórbico 100 mg/mL – 5mL	ampola	12.000
5	327566	Ácido tranexâmico 50 mg/mL – 5 mL	ampola	12.000
6	278281	Adenosina 3 mg/mL – 2 mL	ampola	1.600
7	315056	Água bi-destilada – 10 mL	ampola	300.000
8	352317	Água bi-destilada – 500 mL	frasco	18.000
9	268376	Albumina humana 20% – 50mL	frasco	1.500
10	268380	Alprostadil, alfaciclodextrina, 20 mcg. Indicação endovenosa	ampola	800
11	436418	Alteplase 50 mg – 50 mL	frasco ampola	250
12	268381	Amicacina 250 mg/mL – 2mL	ampola	1.500
13	268383	Amicacina, sulfato 50 mg/mL – 2ml	ampola	1.200
14	292402	Aminofilina 24 mg/mL 10 mL	ampola	5.000
15	271710	Amiodarona 50 mg/mL – 3 mL	ampola	4.000
16	271100	Amoxicilina+clavulonato de potássio 1g + 200mg . Injetável	frasco ampola	1.500
17	268207	Ampicilina sódica 1g	frasco ampola	3.600
18	442727	Ampicilina sódica 500 mg	frasco ampola	5.000
19	268395	Anfotericina B (desoxicolato); 50 mg, pó liofilizado	frasco ampola	600
20	268396	Atracúrio besilato 10 mg/mL	ampola	1.500
21	478760	Atropina 0,25 mg/mL – 1 mL	ampola	6.000
22	268952	Azitromicina 500 mg. Injetável	frasco ampola	3.000
23	270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI	frasco ampola	17.000
24	270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	frasco ampola	5.000
25	270616	Benzilpenicilina Cristalina 5.000.000 UI	frasco ampola	2.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

26	270614	Benzilpenicilina Procaína+ potássica 300.000 + 100.000 UI	frasco ampola	1.440
27	270597	Betametasona, acetato 3 mg + Betametasona, fosfato dissódico 3 mg – 1mL	ampola	4.000
28	268222	Bicarbonato de sódio 8,4% – 10 mL	ampola	10.000
29	394088	Bicarbonato de sódio 8,4% – 250 mL	frasco	950
30	269567	Brometo de Pancurônio 2 mg/mL – 2 mL	frasco ampola	360
31	269958	Bromoprida 5 mg/ml – 2 mL	ampola	24.000
32	270095	Bupivacaína + glicose 5 mg/mL + 80 mg/mL – 4mL	ampola	6.000
33	437940	Cafeína, citrato 20 mg/mL, uso intravenoso e/ou oral – 1 mL	ampola	500
34	460699	Cefalotina 1 g	frasco ampola	11.500
35	442693	Cefazolina 1g	frasco ampola	12.000
36	339846	Cefepime 1 g	frasco ampola	5.500
37	268411	Cefotaxima 1 g	frasco ampola	1.400
38	442694	Ceftazidima 1 g	frasco ampola	1.400
39	450890	Ceftriaxona 1 g	frasco ampola	60.000
40	448844	Cetoprofeno 100 mg. Injetável	frasco ampola	15.000
41	292418	Ciprofloxacino 2 mg/mL – 200mL	bolsa	5.200
42	340178	Cisatracurio, besilato 2 mg/mL – 10mL	ampola	2.400
43	292419	Clindamicina, fosfato 600 mg/4mL	ampola	30.000
44	340206	Clonidina cloridrato; 0,15mg/ml, solução injetável – 1 mL	ampola	1.000
45	267162	Cloreto de potássio 19,1% – 10 mL	ampola	9.000
46	448699	Cloreto de sódio 0,9% – 10 mL	ampola	200.000

Assinado por 1 pessoa: JEAULO PEZZI ARAÚJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5B97-5FF1-ABD0-4D52> e informe o código 5B97-5FF1-ABD0-4D52





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

47	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 100 mL	frasco	85.000
48	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 250 mL	frasco	30.000
49	452796	Cloreto de sódio 0,9% – 500 mL	frasco	160.000
50	382563	Cloreto de sódio 10% – 10 mL	ampola	2.000
51	267574	Cloreto de sódio 20% – 10 mL	ampola	12.000
52	276283	Deslano sídeo 0,4 mg – 2 ml	ampola	1.150
53	292427	Dexametasona 4 mg/mL – 2,5 mL	ampola	110.000
54	300733	Dexametasona, acetato 2 mg/ml – 1 mL	ampola	20.000
55	270999	Diclofenaco de potássio 75 mg/mL – 3 mL	ampola	32.000
56	271003	Diclofenaco de sódio 75 mg/mL – 3 mL	ampola	60.000
57	272217	Difenidramina, cloridrato 50 mg/mL	ampola	1.200
58	272336	Dimenidrinato 3mg/ml + piridoxina, cloridrato 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100 mg/ml (EV/IV)	ampola	21.700
59	268252	Dipirona sódica 500 mg/mL – 2mL	ampola	170.000
60	268446	Dobutamina 250 mg/mL – 20 mL	ampola	2.700
61	268960	Dopamina 5 mg/mL – 10 mL	ampola	2.700
62	287687	Efedrina, sulfato 50 mg – 1 mL	ampola	3.300
63	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,2 mL (SC)	seringa	4.000
64	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,4 mL (SC)	seringa	15.000
65	448982	Enoxaparina sódica 100 mg – seringa com 0,6 mL (SC)	seringa	8.000
66	268255	Epinefrina 1 mg/mL – 1ml	ampola	18.500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

67	270621	Escopolamina, Brometo de N-Butil + Dipirona 4 mg + 500 mg – 5 mL	ampola	65.000
68	267282	Escopolamina, Brometo de N-Butil 20 mg/mL – 1 mL	ampola	25.000
69	272198	Etilefrina, cloridrato 10 mg/mL – 1 mL	ampola	3.600
70	292399	Fitomenadiona 10 mg/mL (IM/SC) – 1 mL	ampola	9.000
71	292399	Fitomenadiona 10 mg/mL (IM) – 1 mL	ampola	100
72	271116	Fluconazol 2 mg/mL – 100 mL	bolsa	1.200
73	267666	Furosemida 10 mg/mL – 2 mL	ampola	40.000
74	269761	Gentamicina 20 mg/mL – 1 mL	ampola	2.400
75	268256	Gentamicina 40 mg/mL – 2 mL	ampola	7.200
76	269759	Gentamicina 80 mg/2mL	ampola	8.650
77	270019	Gliconato de cálcio 10% – 10 mL	ampola	8.000
78	267540	Glicose 25% – 10 mL	ampola	12.000
79	357880	Glicose 5% – 100 mL	frasco	10.000
80	357880	Glicose 5% – 250 mL	frasco	10.000
81	357880	Glicose 5% – 500 mL	frasco	35.000
82	267541	Glicose 50% – 10mL	ampola	40.000
83	272796	Heparina sódica 5.000 UI, subcutâneo – 0,25 mL	ampola	11.000
84	272796	Heparina sódica 5.000 UI/mL – IV/SC – 5 mL	frasco ampola	7.000
85	268115	Hidralazina 20 mg/mL – 1 mL	ampola	6.500
86	342135	Hidrocortisona 100 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	16.000
87	342134	Hidrocortisona 500 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	14.000

Assinado por 1 pessoa: JEA LDO PEZZI ARAÚJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5B97-5FF1-ABD0-4D52> e informe o código 5B97-5FF1-ABD0-4D52





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

88	448616	Hidróxido Férlico, sacarato 20 mg/mL – 5 mL	frasco ampola	1.000
89	393846	Hidroxietilamido, solução isotônica 6% – 500 mL	frasco	300
90	448984	Imunoglobulina anti-Rho (D) solução injetável 300 mcg	ampola	600
91	271157	Insulina humana NPH 100 UI/mL – 10 mL	frasco ampola	300
92	271154	Insulina humana regular 100 UI/mL – 10 mL	frasco ampola	300
93	332985	Levofloxacino 500 mg – 100 mL	bolsa	5.650
94	397428	Lidocaína, cloridrato 2% COM epinefrina 20 mg/mL – 20 mL	frasco ampola	2.300
95	269843	Lidocaína, cloridrato 2 % 20 mg/mL – 20 mL	frasco ampola	10.000
96	273413	Linezolida 600 mg	bolsa	400
97	268075	Magnésio, sulfato 50% – 10 mL	ampola	10.000
98	268488	Meropenem 1 g	frasco ampola	15.000
99	268487	Meropenem 500 mg	frasco ampola	15.000
100	442581	Metaraminol, hermitartarato, 10 mg/mL – 1mL	ampola	1.600
101	268264	Metilergometrina 0,2 mg/mL – 1 mL	ampola	3.000
102	271599	Metilprednisolona 500 mg	Frasco ampola	1.000
103	271600	Metilprednisolona, Succinato sódico 125 mg	frasco ampola	6.000
104	267310	Metoclopramida 5 mg/mL – 2mL	ampola	15.000
105	268498	Metronidazol 500 mg (5 mg/mL) 0,5% – 100 mL	bolsa	7.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

106	345259	Metoprolol, Tartarato 1 mg/mL – 5 mL	ampola	850
107	273474	Milrinona, Lactato 1 mg/mL – 10 mL	ampola	450
108	335091	Acetilcisteína Dosagem: 100MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável – Ampola 2ml	ampola	1.200
109	273457	Neostigmina 0,5 mg/ml – 1mL	ampola	1.200
110	268970	Nitroglicerina 5 mg/mL – 5mL	ampola	1.000
111	273719	Nitroprussiato de sódio 50 mg	ampola	1.000
112	442584	Norepinefrina solução injetável 2 mg/mL – 4 mL	ampola	20.000
113	268277	Ocitocina 5 UI/mL – 1mL	ampola	22.000
114	268160	Omeprazol 40 mg. Aplicação intravenosa	frasco ampola	30.000
115	305751	Ondansetrona 8 mg – 4 mL	ampola	52.000
116	268507	Ondansetrona 4 mg – 2 mL	ampola	20.000
117	268513	Oxacilina 500 mg	frasco ampola	45.000
118	271725	Piperacilina 4 g +Tazobactam 0,5 g	Frasco ampola	18.000
119	343632	Polidocanol, 10 mg/ml – 2mL	ampola	120
120	343633	Polidocanol, 30 mg/ml – 2mL	ampola	120
121	436885	Polimixina B 500.000 ui. Uso intravenoso/ intramuscular/ intratecal. Pó liofilizado para solução injetável.	ampola	450
122	267769	Prometazina 25 mg/mL – 2 mL	ampola	40.000
123	268521	Rocurônio, brometo 50 mg – 5mL	frasco ampola	2.000
124	269470	Ropivacaína, Cloridrato 7,5 mg/mL – 20mL	ampola	150



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

125	268523	Salbutamol, sulfato 0,5 mg – injetável (SC/IM/IV)	ampola	600
126	303292	Solução de ringer lactato – 500 ml	frasco	30.000
127	352192	Solução de ringer simples – 500 ml	frasco	45.000
128	389863	Sugamadex, 100 mg/ml – 2 mL	frasco ampola	120
129	353398	Surfactante pulmonar natural concentração de 80 MG/ML – 3mL	frasco ampola	300
130	268442	Suxametônio 100 mg	frasco ampola	2.500
131	290168	Suxametônio 500 mg	frasco ampola	250
132	268532	Tenoxicam 20 mg/mL	Frasco ampola	9.000
133	268533	Tenoxicam 40 mg/mL	frasco ampola	45.000
134	269818	Terbutalina, sulfato 0,5 mg/mL – 1 mL	ampola	7.500
135	272343	Tiamina 100 mg/ml –1 mL	ampola	150
136	268540	Vancomicina 500 mg	frasco ampola	15.000
137	332917	Vasopressina 20 UI/mL –1 mL	frasco ampola	720
138	363088	Vitaminas do complexo B – 2 mL	ampola	17.000

**2.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 O Edital da Licitação;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**5.1** Não se aplica.

### 6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

**6.1** O valor total da contratação é de R\$..... (....)

**6.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

**7.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

**8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice informado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

#### 9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 9.1.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;
- 9.1.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

#### 10.1 A CONTRATADA se compromete a:

- 10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2 do termo de referência;
- 10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

#### 11.1 Não se aplica.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

#### 11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

##### 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

##### 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

##### 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

##### 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

##### 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, a peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** 12.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante os percentuais estipulados nos artigos pertinentes.

**11.4** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**13.1** *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

**13.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0014 - Assistência Hospitalar e Laboratorial

Programa: 0014 - Média e Alta complexidade em Saúde

Ação: 2994- Fortalecimento da assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade do SUS em Parnamirim

Natureza: 33.90.39 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recursos Próprio

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**17.1** Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

**17.2** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnamirim/RN, xx de xxxx de 2025.

**Rogério Rodrigues Gurgel**  
Pelo Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Pela Contratada

### 19. Testemunhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

---

CPF:

CPF:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).  
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

## **ANEXO III**

# **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 / 2025

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Rogério Rodrigues Gurgel, brasileiro, RG nº 001868756-SS P/MG, CPF sob o nº 022.968.625-78, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP) Nº XXX/2025, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número XX/2025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de farmácia básica, para atender as necessidades das unidades de saúde, pertencentes ao Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para atender as necessidades das unidades de saúde, em especial as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, no( ) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XX/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:		Tel:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual elenca a vedação da participação de outro órgão ou entidade na ata (item 18 do Termo de Referência).

#### 4.2 Vedações a acréscimo de quantitativos:

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

5.5 O registro a que se refere o item 6.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item do termo de referência somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e:

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

### 6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 7.288, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (do Decreto Municipal nº 7.288, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (do Decreto Municipal nº 7.288, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, quando couber.

Local e data

Assinaturas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –  
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)

## Anexo

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:						
CNPJ:		Tel:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:						
CNPJ:		Tel:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B97-5FF1-ABD0-4D52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEALDO PEZZI ARAÚJO (CPF 034.XXX.XXX-59) em 11/09/2025 15:41:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/5B97-5FF1-ABD0-4D52>